



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Quarta-feira • 8 de Março de 2017 • Ano IX • Nº 400

Esta edição encontra-se no site: [www.chorrocho.ba.io.org.br](http://www.chorrocho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Lei Municipal Nº 343, de 21 de fevereiro de 2017** - Autoriza o poder executivo a firmar convênio ou termo de cooperação técnica com outros municípios, estados e união, a fim de permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo, em caso de interesse público, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

### LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Autoriza o poder executivo a firmar convênio ou termo de cooperação técnica com outros municípios, estados e união, a fim de permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo, em caso de interesse público, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação técnica para fins de efetuar permuta de servidores públicos efetivos com servidores de outros Municípios, do Estado e da União, justificadamente, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I - o responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal, a quem cabe exclusivamente o deferimento do pedido;

II - o servidor recebido, através da permuta, será alocado para funções próprias do seu cargo no ente de origem;

III - o servidor recebido em permuta perceberá o seu vencimento através do ente de origem, conforme disposto em termo de convênio ou cooperação, ficando a cargo deste o recolhimento ao órgão previdenciário;

IV - a permuta terá duração máxima de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período;

V - a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento dos convenientes ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Convênio ou Termo de Cooperação;

VI - a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos.

Art. 2º A permuta será homologada pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 3º As questões referentes a permuta serão todas discriminadas no termo de convênio ou cooperação, respeitadas as disposições da presente Lei.

Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA.  
Tel. (75) 3477-2174 / 2132



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**CNPJ: 13.915.665/0001-77**

Parágrafo Único - Os casos omissos, que porventura, não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes respeitada a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó - BA, em 21 de fevereiro de 2017.



**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal

Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA.  
Tel. (75) 3477-2174 / 2132

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PVMTHSR3NVD6STV1+MXJ/W

Esta edição encontra-se no site: [www.chorrocho.ba.io.org.br](http://www.chorrocho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL